



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/DIREG/DIRAD/COPAM/SEAPO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de lavagem e passagem de roupas (incluindo empacotamento e pesagem, quando for o caso), bem como lavagem de tapetes em geral, com coleta e entrega no tribunal, conforme especificações e quantitativos estimados na tabela abaixo e condições constantes neste Termo de Referência;

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL
GRUPO 1: ITENS 1 a 7			
Lavagem, secagem e passagem de roupas:			
1. Capa de magistrados	peça	5	60
2. Capa curta	peça	5	60
3. Toga de magistrados	peça	-	30
4 Cortinas em voil	kg	8	96
5. Cortinas de tecido em geral, exceto "blackout"	kg	8	96

6. Roupas em geral (toalhas de mesa diversos tamanhos, toalhas de rosto, guardanapos de tecido, panos de prato)	kg	60	720
Lavagem e secagem:			
7. Tapetes	m ²	20	240

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Dar tratamento adequado às roupas utilizadas pelas copas em suas atividades rotineiras, bem como às de utilização no Plenário e nos gabinetes dos Senhores Ministros, por meio de lavagem, secagem e passagem, de forma que permaneçam em perfeitas condições de uso. O serviço de lavagem de tapetes visa a atender a adequada conservação dos tapetes existentes no âmbito do Tribunal, principalmente àqueles de utilização pelos gabinetes e áreas de visitação do órgão.

2.2 Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, o qual não está obrigado a incluir todos os itens em cada pedido.

2.3 Agrupamento de itens:

2.3.1 O objeto a ser licitado foi agrupado em um único item devido a similaridade entre os elementos objeto da contratação, com vistas a manter uma melhor gestão futura do contrato. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabiliza uma gestão adequada, ferindo o princípio constitucional da eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de assinatura de vários contratos, tornando inviável um controle adequado dos mesmos;

2.3.2 Além disso, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU): “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.” (Acórdão 5301/2013 Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013 – Informativo de Licitações e Contratos N° 167 do TCU, de 3 e 4 de setembro de 2013)

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Executar os serviços de acordo com as ordens de serviço emitidas pela fiscalização.

3.2 Cópias das ordens de serviço deverão ser anexadas à respectiva nota fiscal, para efeito de pagamento.

3.3 Executar os serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias; exceto no que se refere à lavagem de tapetes que exigem prazo maior, devendo a entrega ser realizada em até 15 dias, nesse último caso.

3.4 Os serviços poderão ser solicitados sempre que necessário, sendo que para cada solicitação será expedida uma ordem de serviço com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em duas vias de igual teor, assinadas pelo representante do STM.

3.5 A unidade administrativa responsável poderá solicitar o recolhimento das roupas em um dia fixo da semana, a combinar com a empresa. Podendo haver solicitação extra de recolhimento de roupas a depender da demanda da Contratante.

3.6 Após a execução dos serviços solicitados, as peças de roupas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas. A entrega ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia do recolhimento.

3.7 O recolhimento e a entrega das peças deverão ser efetuadas por empregado da Contratada, devidamente identificado, na copa central localizada no 5º andar do edifício-sede do STM; em casos excepcionais, quando o material foi de difícil transporte (caso de tapetes de tamanho grande) o recolhimento poderá ocorrer diretamente no subsolo do edifício-sede do STM.

3.8 A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as peças de roupa, que apresentarem defeitos resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados, bem como àquelas roupas que apresentem danos ou extravios em decorrência do serviço.

3.9 Arcar com as despesas de transporte do material recolhido

4. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Para a execução objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SEGES/ MINISTÉRIO DA ECONOMIA n.º 1/10 e na Resolução nº 201/2015 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água, etc.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do STM, para recolhimento e entrega dos materiais;

5.2 A Contratante deve providenciar a retirada e movimentação interna das roupas/tapetes/cortinas de maneira que a empresa Contratada apenas recolha e entregue o material no local indicado;

5.3 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.4 Solicitar, por intermédio de Ordens de Serviço a execução dos serviços;

5.5 Promover, por intermédio de fiscal designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

5.6 Anotar em registro próprio qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do contrato, bem como notificar a CONTRATADA para que possa tomar conhecimento da irregularidade e apresentar defesa antes da aplicação de qualquer penalidade;

5.7 Realizar pagamento mensal à Contratada.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço será executado nas dependências da empresa Contratada;

6.2 O recolhimento e entrega das roupas e tapetes serão sempre realizados no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar e às expensas da empresa Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NOLETO VERAS**,
SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE APOIO, em 10/08/2020, às 18:17 (horário de
Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1877960 e o código CRC **DA0CFE3A**.

1877960v29

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>